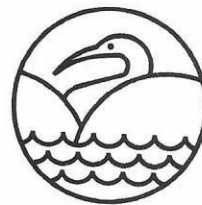


Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº 105/2024

RECEBIDO EM

30 / 08 / 2024

Hora: 15 : 22

Ronde

Ilha Comprida, 30 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação, conforme o disposto no artigo 165 da Constituição Federal, a Lei Orgânica, e a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que passamos às mãos de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As metas e prioridades da administração municipal estão em consonância com o Plano Plurianual do Município de Ilha Comprida para o exercício de 2025.

Vale salientar que foram realizadas duas audiências públicas para discussão do processo de elaboração do Projeto de Lei, notadamente no que concernem as prioridades, do presente ano.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2022-2025).

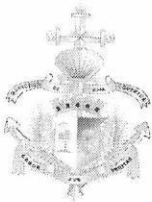
A LDO orienta a elaboração da LOA, fixas as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alteração na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

Portanto, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 resulta da realidade econômica e financeira do município, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente.

O Projeto de Lei em apenso encontra-se estruturado em sete capítulos, os quais abordam regras gerais e específicas de condutas pertinentes as mais diversificadas políticas e ações públicas a serem adotadas em benefício da melhoria da qualidade de vida dos munícipes, sejam no aspecto econômico, social e da cidadania.

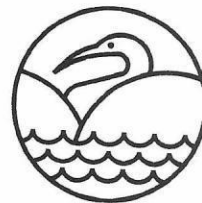
São os seguintes os capítulos estruturantes do Projeto de Lei:

- I - Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas do Exercício Anterior;
- IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação dos Ativos;
- VI - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e
- VII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



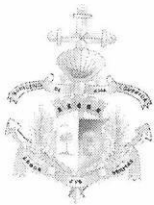
A LDO 2025 está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e segue com a Lei Orçamentária Anual, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Integram esta Lei os anexos de metas, os riscos fiscais e as metas e prioridades para o exercício de 2025.

Por este motivo encaminhamos o projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa, aguardando sua aprovação.

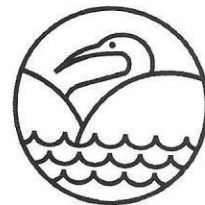
MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Senhor
Fábio Rogério Tonon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 105/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2025:

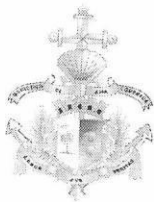
§1º Integram a presente Lei, os seguintes Anexos:

- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- I - Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas do Exercício Anterior;
- IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação dos Ativos;
- VI - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e
- VII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§2º As metas fiscais e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2025 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Incisos I e II, do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

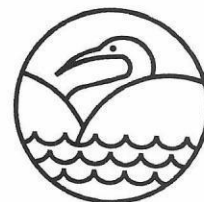
§3º Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a administração deverá, na forma da estabelecida pelo AUDESP, do Tribunal de Contas de São Paulo, deverá informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§4º Ficam autorizadas a convalidar no Plano Plurianual 2022/2025, as eventuais alterações nos Anexos I e II da presente Lei.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025, especificadas de acordo com o macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

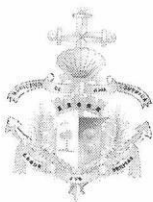
§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999 e da portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

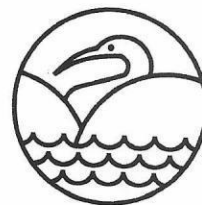
Artigo 4º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 5º O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 158 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único e será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§1º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I** - o orçamento fiscal;
- II** - o orçamento de investimento das empresas, e
- III** - o orçamento da seguridade social.

§2º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§3º Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Artigo 6º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 7º O projeto de lei orçamentário do Município de Ilha Comprida, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

Artigo 8º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

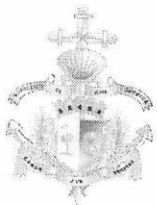
Artigo 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Artigo 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Artigo 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

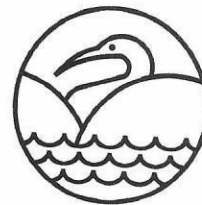
§1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101 /2001;

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Artigo 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Artigo 13 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Artigo 14 A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter dispositivo de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, visando:

I - criar, quando for o caso, elemento de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas.

Artigo 15 Ficam limitados a 10% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamento e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Artigo 16 Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

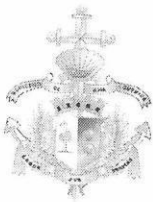
I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

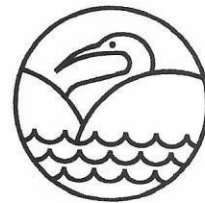
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Artigo 17 É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, bem como aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme lei municipal regulamentadora, ressalvadas as vedações na legislação em vigor.

§1º

As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

I – as entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo;

II – fica vedado à concessão de repasses a entidades que não apresentarem a prestação de contas, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§2º

A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Artigo 18

A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 19

As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Artigo 20

A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Artigo 21

A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência no percentual mínimo de 0,5% da Receita Corrente Líquida, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 22

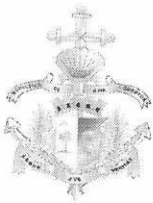
A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Artigo 23

O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

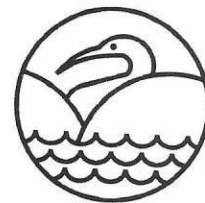
Parágrafo único

A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Artigo 24 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 25 No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal do Poder Executivo não ultrapassará o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, salvo em caráter excepcional, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

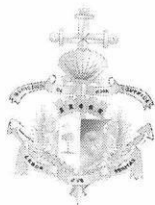
Artigo 26 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Artigo 27 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** - atualização da planta genérica de valores do município;
- II** - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV** - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI** - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII** - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

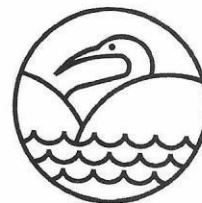
Parágrafo Único A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Handwritten signature



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 28** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- Artigo 29** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
- Parágrafo Único** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
- Artigo 30** Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
- Artigo 31** Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- Artigo 32** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
- Artigo 33** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal





JL SOFT

MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ID: suzilei.ribas

Exercício: 2024

Página: 1/1

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA - PLANEJ. 2022-2025
(LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Legislação: Projeto de Lei - Lei 105/2024

Município: ILHA COMPRIDA

Exercício: 2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000.000,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	10.000.000,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	10.000.000,00	TOTAL	0,00

Fonte: ANP

Nota: Recursos com Royalties passíveis de variação devido a extração e prego do barril

ILHA COMPRIDA, 30 de Agosto de 2024.

Silvio Favarão da Mota. CRC 1SP341724/O-1
Contador



JL SOFT

MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ID: suzilei.ribas

Exercício: 2024

Página: 1/1

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS - PLANEJ. 2022-2025 (LRF, art 4, Parágrafo 1)

Legislação: Projeto de Lei - Lei 105/2024

Município: ILHA COMPRIDA

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027				Exercício: 2025
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	128.550.000,00	123.605.769,23	5.843.181.818,1818	100,79	128.550.000,00	119.541.362,89	5.843.181.818,1818	100,79	128.550.000,00	115.834.653,97	5.843.181.818,1818	100,79	
Receitas Primárias (I)	123.050.000,00	118.317.307,69	5.593.181.818,1818	96,48	123.050.000,00	114.426.796,61	5.593.181.818,1818	96,48	123.050.000,00	110.878.678,88	5.593.181.818,1818	96,48	
Receitas Primárias Correntes	122.050.000,00	117.355.769,23	5.547.727.272,7273	95,70	122.050.000,00	113.496.875,46	5.547.727.272,7273	95,70	122.050.000,00	109.977.592,50	5.547.727.272,7273	95,70	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.600.000,00	36.153.846,15	1.709.090.909,0909	29,48	37.600.000,00	34.965.034,97	1.709.090.909,0909	29,48	37.600.000,00	33.880.847,83	1.709.090.909,0909	29,48	
Contribuições	160.000,00	153.846,15	7.272.727,2727	0,13	160.000,00	148.787,38	7.272.727,2727	0,13	160.000,00	144.173,82	7.272.727,2727	0,13	
Transferências Correntes	83.790.000,00	80.567.307,69	3.808.636.363,6364	65,70	83.790.000,00	77.918.092,55	3.808.636.363,6364	65,70	83.790.000,00	75.502.027,66	3.808.636.363,6364	65,70	
Demais Receitas Primárias Correntes	500.000,00	480.769,23	22.727.272,7273	0,39	500.000,00	464.960,57	22.727.272,7273	0,39	500.000,00	450.543,19	22.727.272,7273	0,39	
Receitas Primárias de Capital	1.000.000,00	961.538,46	45.454.545,4545	0,78	1.000.000,00	929.921,14	45.454.545,4545	0,78	1.000.000,00	901.086,38	45.454.545,4545	0,78	
Despesa Total	128.550.000,00	123.605.769,23	5.843.181.818,1818	100,79	128.550.000,00	119.541.362,89	5.843.181.818,1818	100,79	128.550.000,00	115.834.653,97	5.843.181.818,1818	100,79	
Despesas Primárias (II)	124.799.500,00	119.999.519,23	5.672.704.545,4545	97,85	124.799.500,00	119.541.362,89	5.672.704.545,4545	97,85	124.799.500,00	115.834.653,97	5.672.704.545,4545	97,85	
Despesas Primárias Correntes	120.549.500,00	115.912.980,77	5.479.522.727,2727	94,52	120.549.500,00	114.426.796,61	5.479.522.727,2727	94,52	120.549.500,00	110.878.678,88	5.479.522.727,2727	94,52	
Pessoal e Encargos Sociais	62.500.000,00	60.096.153,85	2.840.909.090,9091	49,00	62.500.000,00	60.025.944,80	2.840.909.090,9091	49,00	62.500.000,00	60.025.944,80	2.840.909.090,9091	49,00	
Outras Despesas Correntes	58.049.500,00	55.816.826,92	2.638.613.636,3636	45,51	58.049.500,00	55.816.826,92	2.638.613.636,3636	45,51	58.049.500,00	55.816.826,92	2.638.613.636,3636	45,51	
Despesas Primárias de Capital	3.000.000,00	2.884.615,38	136.363.636,3636	2,35	3.000.000,00	2.789.763,43	136.363.636,3636	2,35	3.000.000,00	2.703.259,14	136.363.636,3636	2,35	
Pagamento de R.P. de Despesas Primárias	1.250.000,00	1.201.923,08	56.818.181,8182	0,98	1.250.000,00	1.162.401,43	56.818.181,8182	0,98	1.250.000,00	1.126.357,97	56.818.181,8182	0,98	
Result. Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)=(I-II)	-1.749.500,00	-1.682.211,54	-79.522.727,2727	-1,37	-1.749.500,00	-1.682.211,54	-79.522.727,2727	-1,37	-1.749.500,00	-1.682.211,54	-79.522.727,2727	-1,37	
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.000.000,00	25.000.000,00	1.181.818.181,8182	20,39	26.000.000,00	24.177.949,71	1.181.818.181,8182	20,39	26.000.000,00	23.428.245,84	1.181.818.181,8182	20,39	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.000.000,00	20.192.307,69	954.545.454,5455	16,47	21.000.000,00	19.528.344,00	954.545.454,5455	16,47	21.000.000,00	18.922.813,95	954.545.454,5455	16,47	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.600.000,00	3.461.538,46	163.636.363,6364	2,82	3.600.000,00	3.347.716,11	163.636.363,6364	2,82	3.600.000,00	3.243.910,96	163.636.363,6364	2,82	

Fonte: Sistema MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Data da emissão: 30/08/2024

Nota:

PARÂMETROS	2025	2026	2027
PIB Nominal	2,10	2,10	2,10
Receita Corrente Líquida - RCL	127.540.000,00	127.540.000,00	127.540.000,00

ILHA COMPRIDA, 30 de Agosto de 2024.

Silvio Favarão da Mota. CRC 1SP341724/O-1
Contador



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ID: suzilei.ribas

Exercício: 2024

Página: 1/1

JL SOFT

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR - PLANEJ. 2022-2025 (LRF, art 4, Parágrafo 2)

Legislação: Projeto de Lei - Lei 105/2024

Município: ILHA COMPRIDA

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS 2023	% PIB	% RCL	II - METAS REALIZADAS 2023	% PIB	% RCL	Exercício: 2025	
							VARIÇÃO (II - I)	
							VALOR	%
Receita Total	119.115.000,00	#####	102,72	119.115.000,00	#####	94,82	0,00	0,000
Receita Não-Financeira (I)	124.054.200,00	#####	106,98	118.965.000,00	#####	94,71	-5.089.200,00	-4,102
Despesa Total	119.115.000,00	#####	102,72	140.522.821,73	#####	111,87	21.407.821,73	17,972
Despesa Não-Financeira (II)	113.535.000,00	#####	97,91	132.216.111,22	#####	105,25	18.681.111,22	16,454
Result. Primário (S/ RPPS) - Acima da Linha (III)=(I-II)	10.519.200,00	#####	9,07	-13.251.111,22	#####	-10,55	-23.770.311,22	-225,971
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.000.000,00	#####	29,32	30.349.328,62	#####	24,16	-3.650.671,38	-10,737
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	32.500.000,00	#####	28,03	22.911.905,81	#####	18,24	-9.588.094,19	-29,502
Result. Nominal (S/ RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

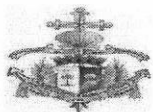
Fonte: Sistema MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

Nota:

PARÂMETROS	VALOR PREVISTO 2023	VALOR REALIZADO 2023
PIB Nominal	2,10	2,20
Receita Corrente Líquida - RCL	115.960.000,00	125.616.393,16

ILHA COMPRIDA, 30 de Agosto de 2024.

Silvio Favaro da Mota. CRC 1SP341724/O-1
Contador



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ID: suzilei.ribas

JL SOFT

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - PLANEJ.
2022-2025 (LRF, art 4, Parágrafo 2, Inciso II)

Exercício: 2024

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 105/2024

Município: ILHA COMPRIDA

Exercício: 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										Exercício: 2025
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	139.672.294,05	125.616.393,16	-10,06	145.500.000,00	15,83	128.550.000,00	-11,65	0,00	-100,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	137.558.927,25	129.734.332,46	-5,69	145.400.000,00	12,08	123.050.000,00	-15,37	0,00	-100,00	0,00	0,00
Despesa Total	139.672.294,05	121.272.446,42	-13,17	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	119.647.781,07	140.129.912,96	17,12	142.000.000,00	1,33	124.799.500,00	-12,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Result. Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)=(I-II)	17.911.146,18	-10.395.580,50	-158,04	3.400.000,00	132,71	-1.749.500,00	-151,46	0,00	100,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.867.330,27	30.349.328,62	-12,96	34.000.000,00	12,03	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.529.175,66	22.911.905,81	69,35	32.500.000,00	41,85	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	17.404.259,24	9.382.730,15	-46,09	0,00	-100,00	3.600.000,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	154.570.858,31	131.394.747,25	-14,99	145.500.000,00	10,74	123.605.769,23	-15,05	0,00	-100,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	152.232.062,90	135.702.111,75	-10,86	145.400.000,00	7,15	118.317.307,69	-18,63	0,00	-100,00	0,00	0,00
Despesa Total	154.570.858,31	126.850.978,96	-17,93	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	132.410.370,58	146.575.888,96	10,70	142.000.000,00	-3,12	119.999.519,23	-15,49	0,00	-100,00	0,00	0,00
Result. Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)=(I-II)	19.821.692,32	-10.873.777,20	-154,86	3.400.000,00	131,27	-1.682.211,54	-149,48	0,00	100,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	38.586.558,66	31.745.397,74	-17,73	34.000.000,00	7,10	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.972.305,77	23.965.853,48	60,07	32.500.000,00	35,61	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	19.260.736,76	9.814.335,74	-49,04	0,00	-100,00	3.461.538,46	346153746,00	0,00	-100,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Fonte: Sistema MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Nota:

ILHA COMPRIDA, 30 de Agosto de 2024.

9/11/2024
Favaro da Mota. CRC 1SP341724/O-1
Contador



MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ID: suzilei.ribas

JL SOFT

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PLANEJ.
2022-2025 (LR, art. 4, Parágrafo 2, Inciso III)

Exercício: 2024

Legislação: Projeto de Lei - Lei 105/2024

Página: 1/1

Município: ILHA COMPRIDA

Exercício: 2025

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	263.470.013,00	110,02	263.470.013,00	111,68	263.470.013,00	132,98
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-24.003.341,15	-10,02	-27.555.313,09	-11,68	-65.337.539,05	-32,98
TOTAL	239.466.671,85	100,00	235.914.699,91	100,00	198.132.473,95	100,00

Fonte: Sistema MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Nota:

ILHA COMPRIDA, 30 de Agosto de 2024.

Silvio Favaro da Mota. CRC 1SP341724/O-1
Contador



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ID: suzilei.ribas

JL SOFT

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - PLANEJ. 2022-2025 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso III)

Exercício: 2024

Legislação: Projeto de Lei - Lei 105/2024

Página: 1/1

Município: ILHA COMPRIDA

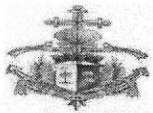
RECEITAS REALIZADAS			Exercício: 2025
	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	927.341,57	81.959,84	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	3.333,34
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	54.896,59	3.465,89	826,53
TOTAL	982.238,16	85.425,73	4.159,87
DESPESAS LIQUIDADAS			
	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	67.128,00	81.969,94	257.689,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	67.128,00	81.969,94	257.689,00
SALDO FINANCEIRO	954.063,28	38.953,12	35.497,33

Fonte:

Nota: Considerado o Valor de R\$ 289.026,46 de Saldo de Exercício Anterior no cálculo do Saldo Financeiro do Exercício de 2021.

ILHA COMPRIDA, 30 de Agosto de 2024.

Silvio Favareto da Mota. CRC 1SP341724/O-1
Contador



JL SOFT

MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ID: suzilei.ribas

Exercício: 2024

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 105/2024

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - PLANEJ. 2022-2025 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Município: ILHA COMPRIDA

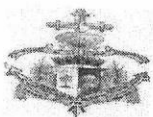
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
		Não há estimativa para renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	

Fonte:

Nota:

ILHA COMPRIDA, 30 de Agosto de 2024.

Silvio Favaro da Mota. CRC 1SP341724/O-1
Contador



MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ID: suzilei.ribas

JL SOFT

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
de Caráter Continuado - PLANEJ. 2022-2025 (LRF, art 4, Parágrafo 2, Inciso V)

Exercício: 2024

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 105/2024

Município: ILHA COMPRIDA	
Exercício: 2025	
EVENTO	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte: Sistema MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Nota: Não há previsão

ILHA COMPRIDA, 30 de Agosto de 2024.

Silvio Favaro da Mota. CRC 1SP341724/O-1
Contador